

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BINAGRI - SISLEGIS

Instrução Normativa MAPA 50/2009 (D.O.U. 06/11/2009)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.000408/2009-06, resolve:

Art. 1º Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa, e estabelecer os requisitos para a sua utilização nos produtos orgânicos.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica os produtos orgânicos oriundos de unidades de produção controladas por organismos de avaliação da conformidade credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O selo será utilizado conforme modelos instituídos por meio dos Anexos I, II e III da presente Instrução Normativa, nas versões:

I - colorida: preto (100% K) e verde (100% C + 100% Y), conforme o Anexo I;

II - preto e cinza: cinza (preto 30%), conforme o Anexo II; e

III - preto: preto (100%), conforme o Anexo III.

Art. 3º Para garantir a integridade do selo deve-se obedecer aos seguintes requisitos:

I - um fio de contorno preto deve delimitar irregularmente a figura, acompanhando seu desenho, com o fundo que preenche o seu interior em cor branca;

II - a tipografia usada na construção do selo é a helvetica neue bold;

III - para preservar a legibilidade do selo não é permitido reduzir sua aplicação a medidas inferiores a 2,5 cm;

IV - fica estabelecida a área delimitada em volta do selo como área de respiro, onde não podem ser aplicados quaisquer desenhos, fotos ou textos;

V - para definir as proporções entre os elementos que constituem o selo e a área de respiro fica estabelecido o módulo de referência X, na forma do Anexo IV, desta Instrução Normativa, sendo que o X equivale à altura da letra "I" da palavra ORGÂNICO.

VI - o fundo da área de respiro deve ser transparente, permitindo que a cor do rótulo prevaleça;

VII - a identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica (sistema participativo ou certificação por auditoria) é aplicada na área de respiro e pode ser nas cores preta ou branca, de forma a permitir melhor visualização; e

VIII - o selo deve ser aplicado próximo ao nome em destaque do produto, buscando não poluir nem encobrir nenhuma informação do rótulo ou embalagem.

Art. 4º As artes do selo a serem utilizadas estão disponíveis na rede mundial de computadores, página eletrônica do MAPA, www.agricultura.gov.br, no link Agricultura Orgânica.

Art. 5º O uso do selo será permitido após o cumprimento do prazo estabelecido por meio do [parágrafo único, do art. 115, do Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007](#).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I
VERSÃO COLORIDA



ANEXO II
VERSÃO EM PRETO E CINZA



ANEXO III
VERSÃO EM PRETO



ANEXO IV
MÓDULO DE REFERÊNCIA 'X'



D.O.U., 06/11/2009 - Seção 1